



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.121-B, DE 2009 (Do Sr. Vander Loubet)

Denomina "Trevo Rodoviário Laert Barbosa da Silveira" o trevo localizado na BR-158 que acessa a cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. DAVI ALVES SILVA JÚNIOR e relator substituto: DEP. CARLOS ZARATTINI); e da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ANTÔNIO CARLOS BIFFI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer dos relatores
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trevo rodoviário localizado na BR-158 e que acessa a cidade de Cassilândia, no Estado de Mato Grosso do Sul, passa a ser denominado “Trevo Rodoviário Laert Barbosa da Silveira”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Laert Barbosa da Silveira nasceu na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, em 9 de junho de 1931, mas, aos 14 anos de idade mudou para a cidade de Cassilândia, no Estado do Mato Grosso do Sul, onde resolveu criar raízes. Após adquirir uma chácara e integrar-se com outros fazendeiros da região trazendo assim divisas para o Município, casou-se, teve filhos, netos e bisneto tornando-se um grande companheiro para todos da região.

Homem honrado, valoroso e trabalhador, Laert foi funcionário público servindo ao Município de Cassilândia até gozar sua aposentadoria deixando uma bela e estruturada família, cujos descendentes permanecerão contribuindo para o progresso da cidade que o acolheu.

Nada mais justo, portanto, do que dar o seu nome ao trevo rodoviário da BR-158 e que dá acesso à cidade de Cassilândia, razão pela qual solicitamos aos nobres Parlamentares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2009.

VANDER LOUBET
Deputado Federal
PT/MS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa da Comissão de Viação e Transportes do dia 10 de março de 2010, em decorrência de ter sido indicado relator substituto

no lugar do Deputado DAVI ALVES SILVA JÚNIOR, relator originalmente indicado, acatei, integralmente, o parecer do Nobre Parlamentar que passo a transcrever:

“O Projeto em análise, de autoria do Deputado VANDER LOUBET, denomina “Trevo Rodoviário Laert Barbosa da Silveira” o trevo localizado na BR-158 que acessa a cidade de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

2.2. Análise da 2.^a Definição (art. 2.^º do CTB):

“Art. 2.^º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e circunstâncias especiais.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública e as vias terrestres pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas”.

Homem honrado da carreira de Funcionário Público, servindo ao Município de Cassilândia até gozar sua aposentadoria deixando uma bela e estruturada família, cujos descendentes permanecerão contribuindo para o progresso da cidade que o acolheu.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Excelentíssimo Deputado VANDER LOUBET, pretende homenagear o funcionário público Laert Barbosa da Silveira, que nasceu na cidade de Frutal, estado de Minas Gerais, em 09 de junho de 1931, mas ao completar 14 anos de idade mudou-se para a cidade de Cassilândia, no Estado do Mato Grosso do Sul, onde resolveu criar raízes. Após adquirir uma chácara e integrar-se com outros fazendeiros da região trazendo assim divisas para o município, casou-se, teve filhos, netos e bisneto tornando-se um grande companheiro para todos da região.

Nada mais justo, portanto, do que dar o seu nome ao trevo rodoviário

da BR 158 e que dá acesso à cidade de Cassilândia.

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que o Projeto de Lei em análise é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, nos seguintes termos:

"Art. 2.º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade".

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.121, de 2009".

Sala da Comissão, em 10 de março de 2010

Deputado DAVI ALVES SILVA JÚNIOR
Relator

Deputado CARLOS ZARATTINI
Relator Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.121/09, nos termos do parecer do relator, Deputado Davi Alves Silva Júnior, e do relator substituto, Deputado Carlos Zarattini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Milton Monti - Presidente, Pedro Fernandes, Cláudio Diaz e Osvaldo Reis - Vice-Presidentes, Beto Albuquerque, Camilo Cola, Carlos Alberto Leréia, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Eliene Lima, Hugo Leal, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Mauro Lopes, Pedro Chaves, Rubens Otoni, Tadeu Filippelli, Themístocles Sampaio, Vanderlei Macris, Alexandre Silveira, Devanir Ribeiro,

Fernando Chucre, Geraldo Thadeu, Gonzaga Patriota, Jaime Martins, Jurandy Loureiro, Marcelo Almeida, Marcelo Melo, Rogerio Lisboa e William Woo.

Sala da Comissão, em 10 de março de 2010

Deputado MILTON MONTI
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Vander Loubet , visa dar a denominação de “ Trevo Rodoviário Laert Barbosa da Silveira”, ao trevo localizado no acesso do município de Cassilândia, no estado de Mato Grosso do Sul.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em 10 de março de 2010 , a Douta Comissão de Viação e Transportes aprovou unanimemente a proposição em tela. Cabe a esta Comissão de Educação e Cultura examinar o mérito do preito proposto.

A proposta em exame visa homenagear Laert Barbosa da Silveira, segundo aponta o nobre autor, homem honrado, funcionário público e proprietário rural que, nascido em Minas Gerais, criou raízes na cidade de Cassilândia, no estado do Mato Grosso do Sul.

As pessoas que vivem o cotidiano das comunidades e lá estruturam suas famílias, são aquelas que constróem sua história. Há, portanto, mérito cívico da homenagem sugerida pela iniciativa em tela.

Dante do exposto, votamos favoravelmente ao PL nº 6.121 , de 2009.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2010.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.121-A/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antônio Carlos Biffi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Angelo Vanhoni - Presidente, Paulo Rubem Santiago e Pinto Itamaraty - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Brizola Neto, Carlos Abicalil, Elismar Prado, Fátima Bezerra, Gastão Vieira, Iran Barbosa, João Matos, Jorginho Maluly, Lobbe Neto, Luciana Costa, Marcelo Almeida, Maria do Rosário, Nilmar Ruiz, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Angela Portela, Charles Lucena, Eduardo Barbosa, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Paulo Magalhães e Pedro Wilson.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2010.

Deputado ANGELO VANHONI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO